

AVISO DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO CERTAME
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031507/2025

O Município de Canarana-BA, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 224, Centro, Canarana – BA., CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ 13.714.464/0001-01, através do Agente de Contratação, designado nos termos do Decreto nº 234 de 18 de junho de 2025, e, **Considerando** os atos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento, descaracterização e destinação final de resíduos de serviços de saúde sólidos ou químicos, dos grupos A (Potencialmente Infectantes), B (Químicos) e E (Perfuro cortantes) - lixo hospitalar, através de Bombona de 200 L, para atender as demandas do Município de Canarana-Bahia, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, com certame previsto a ser realizado às 09:00hs do dia 26/08/2025, na plataforma BLL (<https://bllcompras.com>), nos termos publicados no Diário Oficial do Município - D.O.M., na página eletrônica <https://diario.portaliop.org.br/BA/prefeitura/Canarana>; **Considerando** que a empresa RETEC RESÍDUOS S/A, inscrita CNPJ Nº 02.524.491/0001-03, situada na Acesso I, nº 413, Cia Sul, Simões Filho, CEP. 43.700-000, impetrou impugnação ao Edital em referência, apresentada em 20/08/2025, dentro do prazo de até 3 dias úteis antes da sessão (26/08/2025), conforme o item 5.3 do edital e o art. 164 da Lei 14.133/2021, na referida plataforma, sendo tempestiva; **Considerando** o julgamento da referida impugnação, a qual conhecida e no mérito, foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE nas argumentações apresentadas, pelas razões supracitadas nos autos e na decisão, procedendo-se a alteração necessárias na redação do Edital Pregão Eletrônico 26/2025 e a inclusão de itens de exigência de qualificação técnica, nos seguintes termos:

- 1) Proceder a previsão expressa da vedação da subcontratação em razão do objeto de risco sanitário e ambiental, incluindo o item 4.5 (DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO), o subitem 4.5.5, com a seguinte redação:

4.5.5. É vedada a subcontratação dos serviços, ainda que em partes ou etapas da execução, ressalvado autorização expressa da Administração/Contratante e observado os critérios do art. 122, da Lei 14.133/2021 e atendidos integralmente todos os requisitos exigidos da capacidade técnica que fora impostos à contratada pela subcontratada.

2) Incluir no item 6.4.4 (Qualificação Técnica), dos itens 6.4.4.9 ao 6.4.4.11, com a seguinte redação:

6.4.4.9. Apresentar comprovação de certificado de curso MOPP dos motoristas, em conformidade com art. 145, IV Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e Resolução CONTRAN nº 789/2020;

6.4.4.10. Apresentar Cadastro Técnico Federal (IBAMA/CTF-APP), em atendimento ao Art. 17, II da Lei nº 6.938/1981 e Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021;

6.4.4.11. Apresentar Certificados INMETRO – CIV/CIPP, em atendimento a Resolução 5947/2021;

3) Incluir na Minuta do Termo de Contrato, item 7 (REAJUSTE, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA), O item 7.6, e seus 7.6.1 e 7.6.2. com a seguinte redação:

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira aplicável (IPCA/IBGE ou outro índice oficial definido pelo edital);

N = Número de dias entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

7.6.1. Além da atualização monetária, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, conforme arts. 389 e 395 do Código Civil.

7.6.2. O pagamento dos encargos moratórios será realizado juntamente com o valor principal da obrigação, no momento da quitação do débito em atraso.

Por se tratar de correções que, embora não necessariamente importam em reformulação de propostas, entretanto, dado a exigência ali contida, o que pode ter afastado potencial fornecedor, **PRORROGA-SE** a data da realização do certame



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA
GESTÃO 2025/2028

previsto para ser realizada às 09:00hs do dia 26/08/2025, na plataforma www.blcompras.com, prorrogando a sessão para as seguintes datas:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h40min do dia 09/09/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h41min às 08h59min do dia 09/09/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09hs00min do dia 09/09/2025

LOCAL: www.blcompras.com

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 219/2025, de 03 de junho de 2025 e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

O Edital completo com as correções e demais informações serão publicados na página <https://diario.portaliop.org.br/BA/prefeitura/Canarana>, na Plataforma www.blcompras.com onde acontecerá o certame e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, na forma da Lei. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (77) 3479-2116. Canarana – BA. 22 de Agosto de 2024 – Enilsom Lázaro Vieira – Agente de Contratação / Pregoeiro.